

LEI Nº 4.354, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, durante o exercício de 2009, os recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, operacionalizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, às seguintes instituições, nos valores que menciona:

- I. Creche Pequeno Polegar: R\$ 103.297,40
- II. Obras Sociais Paróquia N.S. Piedade – “Creche Par. Casa Betânia”: R\$ 51.436,45
- III. Núcleo de Educação Infantil Santo Agostinho: R\$ 393.096,60
- IV. Núcleo de Educação Infantil “Custódio Emídio da Cruz”: R\$ 130.678,37
- V. Creche Branca de Neve: R\$ 55.044,79
- VI. Creche Maria Madalena Fonseca Penitente: R\$ 39.903,90

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos por instituição e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 4º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectiva prestação de contas.

Art. 5º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 773.457,51 (setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), utilizando-se de dotações orçamentárias do exercício de 2009, que poderão ser suplementadas ou anuladas com recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada instituição.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2008.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Marisa Pinto Pereira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
(interinamente)

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município